



**LEI Nº 4.389, DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIMPAF -  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANAIS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR E URBANA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal provou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o SIMPAF - Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Alimentícios Artesanais do Município de Ponta Porã.

**Parágrafo único** - Para efeitos desta lei, consideram-se produtos artesanais aqueles produzidos com características tradicionais, culturais ou regionais e em conformidade com as legislações sanitárias de alimentos, cuja forma de produção não seja caracterizada como industrial.

**Art. 2º** - Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Ponta Porã (S.I.M.) a coordenação e execução dos atos e atividades inerentes ao programa SIMPAF, consistentes, no cadastramento, registro, fiscalização, inspeção, normatização e



classificação dos produtos artesanais, assim como de seus respectivos produtores e unidades produtoras, conforme critérios estabelecidos nesta Lei e legislação correlata.

**Art. 3º** - O SIMPAF tem por objetivo certificar os produtos alimentícios artesanais, através da emissão de selo de certificação de qualidade a ser utilizado, exclusivamente, pelas unidades produtoras de alimentos artesanais em seus produtos previamente inspecionados, analisados e aprovados pela autoridade competente.

**§1º** - O selo do programa SIMPAF será fornecido aos produtores artesanais previamente cadastrados no programa e inspecionados, sendo que seu cadastro terá validade de 12 (doze) meses.

**§2º** - A inscrição dos produtores familiares no SIMPAF terá validade de um ano, podendo ser cancelado a qualquer momento pelo S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal), uma vez constatadas irregularidades sanitárias relativas à confecção, conservação e distribuição do produto certificado.

**§3º** - O produtor que estiver cadastrado no programa terá que assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo I) se responsabilizando pela qualidade de seu produto.

**§4º** - Para o requerimento e registro do Selo "SIMPAF" são necessários:

I - Requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, assinado pelo responsável do produto (Anexo II);

II - Termo de responsabilidade;

III - Cópia do CPF ou RG;



- IV - Comprovante de Residência;
- V - Telefone de contato;
- VI - Carteira de Saúde para Manipulador de Alimentos;
- VII - Desenho a mão do local de produção (croqui) com os equipamentos utilizados;
- VIII - Cópia do MEI (Cadastro do Micro Empreendedor Individual) no caso de produtor urbano e DAP (Declaração Anual do Produtor) no caso de produtores rurais.
- IX - Relação dos produtos contendo:
  - a) Cópia do modelo do rótulo;
  - b) Produtos utilizados ou composição;
  - c) Fórmula ou receita;
  - d) Prazo para consumo;
  - e) Tipo de embalagem;
  - f) Forma de comercialização.

**Art. 4º** - O selo SIMPAF deverá obedecer exatamente as descrições e modelo constantes do Anexo III desta Lei, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo da letra, devendo ser inseridos nos rótulos.

**Parágrafo único** - Será expedido diploma com as características do selo, a ser utilizado nos estabelecimentos que comercializem produtos artesanais.

**Art. 5º** - O fabricante de produtos alimentícios artesanais que estiver cadastrado no SIMPAF deverá responsabilizar-se formalmente pela manutenção da qualidade de seu produto.



**Parágrafo único** - O Controle de Qualidade do SIMPAF analisará, no mínimo, 3 (três) amostras de cada produto certificado, no período de 1 (um) ano, devendo o fabricante fornecer tantas amostras a mais quanto forem necessárias, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador.

**Art. 6º** - Para requerimento de cadastro e registro de produtos SIMPAF será necessária a apresentação de documentos constantes em regulamento próprio do programa.

**Art. 7º** - Para registro de produtos no SIMPAF, além das exigências constantes nesta Lei e regulamento próprio do próprio do programa, o fabricante de produtos, o fabricante de produtos alimentícios artesanais deverá submeter-se às recomendações do S.I.M. baseadas na legislação correlata à matéria.

**Art. 8º** - As unidade produtoras de alimentos artesanais e/ou estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios artesanais somente poderão utilizar o selo do SIMPAF quando devidamente aprovados e registrados pelo S.I.M.

**§1º** - Cumpridas as exigências constantes nesta Lei, será procedido o cadastro individual do produtor com numeração de registro para controle do S.I.M.

**§2º** - Para cada produtor haverá um número de registro específico.

**§3º** - Para cada produto inscrito, o produtor deverá anexar o memorial.



**Art. 9º** - A unidade fabricante de produtos alimentícios artesanais, cadastrados no SIMPAF será responsável por qualquer dano causado ao consumidor decorrente do uso na fabricação, de produto inadequado ao consumo ou não autorizado, bem como por irregularidades sanitárias cometidas na confecção, conservação e distribuição do produto.

**Art. 10** - Às unidades fabricantes de produtos alimentícios artesanais de origem animal será exigido o cumprimento das disposições estabelecidas na Legislação Municipal, relativamente ao S.I.M./POA.

**Art. 11** - Para liberação do selo SIMPAF ao produtor, após a devida inspeção do(s) produto(s), haverá cobrança de taxa equivalente a 2,5(dois e meio) UFPP (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 12** - A inscrição no SIMPAF poderá ser renovada anualmente, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos.

**§1º** - O SIMPAF poderá ser renovado mediante o requerimento do produtor ao responsável do S.I.M./SIMPAF com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**§2º** - O valor cobrado para expedir a renovação anual será de 1 (um) UFPP.

**Parágrafo único** - A taxa a que se refere o *caput* deste artigo será cobrada uma única vez ao ano de cada produtor, ainda que seja fabricante de mais de um tipo de produto alimentício artesanal.



**Art. 13** - O selo SIMPAF será fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente após aprovação S.I.M.

**Art. 14** - O selo do SIMPAF será concedido com a inscrição “PRODUTO CERTIFICADO” com validade de 12 (doze) meses, sendo que após o vencimento caberá a unidade produtora requerer sua renovação, que poderá ser concedida após nova inspeção.

**Art. 15-** Fica o SIMPAF declarado como serviço público essencial de natureza especial.

**Art. 16** - Fica o S.I.M. autorizado a permitir, de acordo com o tipo de produto artesanal, o emprego do selo sob a forma de diploma ou etiqueta.

**Art. 17** - No caso de cassação de registro ou ainda cessação de fabricação, fica o responsável pelo produto certificado obrigado a declarar os produtos certificados.

**Art. 18** - O selo do programa SIMPAF terá validade somente para produtos alimentícios artesanais fabricados e comercializados dentro do Município de Ponta Porã.

**Parágrafo único** - Os produtos alimentícios artesanais fabricados no Município de Ponta Porã poderão, excepcionalmente, ser comercializados em outros Municípios e vice-



versa, onde exista legislação semelhante que permita mediante Convênio Inter Municípios, a comercialização destes produtos em seus respectivos territórios.

**Art. 19** - O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 04 de Abril de 2019.

**HelioPeluffo Filho**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PRODUÇÃO DOS**  
**PRODUTOS SIMPAF**

Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ portador do CPF n° \_\_\_\_\_,  
RG n° \_\_\_\_\_, responsável pelo estabelecimento  
\_\_\_\_\_ com CNPJ n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ confirmo ter ciência do  
compromisso perante o Serviço de Inspeção Municipal de Ponta  
Porã (SIM) que seguirei os padrões estipulados e descritos na Lei  
4058/14 para produção dos produtos do programa SIMPAF.  
Atestando que a mesma será produzida conforme as normas  
higiênico-sanitárias de produção e qualidade.

Ponta Porã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_





---

Assinatura

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A QUALIDADE DO**  
**PRODUTO COMERCIALIZADO**

Empresa fornecedora: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Produtos Fornecidos:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

c) \_\_\_\_\_

Declaramos para todos os fins e efeitos de direito que temos ciência de que o produto ora fornecido, manipulado e disponibilizado para consumo da População Pontaporanense, atende, plenamente às condições especificadas na legislação vigente, em particular as Leis do Sistema de Inspeção Municipal e às Leis da Vigilância Sanitária.

Declaramos ainda, que tal produto oferece toda a segurança aos potenciais, tanto em relação à procedência, qualidade, condições higiênico-sanitárias como à quantidade líquida armazenagem, embalagem e rotulagem dentre outros, respondendo



esta empresa, civil e administrativamente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Por todo e quaisquer danos que o produto possa causar aos consumidores.

Por ser esta a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Ponta Porã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

### **ANEXO III**

### **TERMO DE RENOVAÇÃO DO SIMPAF**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG  
\_\_\_\_\_, responsável pelo estabelecimento  
\_\_\_\_\_, venho através deste  
solicitar a renovação anual perante ao SIMPAF/SIM, para produção  
dos produtos alimentícios artesanais da agricultura familiar e  
urbana enumerados abaixo.

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_



**CIDADE DE**  
**PONTA**  
**PORÃ**  
**FÉ, ESPERANÇA E CULTURA**

8. \_\_\_\_\_

Ponta Porã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura